



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

ESTUDOS PRELIMINARES

(art. 24 da IN nº 05/2017-MPOG)

CONTRATAÇÃO DE GARÇOM

Processo SEI nº 0018161-12.2020.6.18.8000

01 – INTRODUÇÃO

Estudos Preliminares - foi elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG)¹, especialmente o disposto no art. 24, atentando-se para as diretrizes constantes no Anexo III da referida IN nº 05/2017-MPOG.

Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, para selecionar empresa visando à prestação de serviços de Garçom, para atuação no Tribunal Regional Eleitoral-PI.

2 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da necessidade da contratação

Esta Especializada não possui em sua estrutura organizacional cargo que tenha por função os fins almejados no sobredito objeto. Esta contratação do serviço de garçons, funda-se na execução de atividades de apoio administrativo para os usuários internos e externos que não se inserem dentre as atribuições dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do TRE-PI, como faculta o Art. 6º da Instrução Normativa n.º 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Cumpre ressaltar, ainda, que as ações objeto deste projeto guardam sintonia com o planejamento estratégico do TRE-PI, visando garantir a infraestrutura apropriada às atividades



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

administrativas e judiciais desta Justiça Especializada.

Por ser um serviço de natureza continuada e imprescindível à Administração para o regular desempenho de suas atribuições, esta contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro, ininterruptamente, forçoso é a esta Administração manter a contratação dos serviços objeto deste Termo conforme o inciso III, do Art. 2º da Resolução do TSE n.º 23.234/2010.

Legitima a contratação o Decreto nº 2.271/1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal para atividades acessórias e, ainda, o Decreto nº 3.784/2001, que versa sobre a classificação de bens e serviços comuns considerando o que se pretende como serviços de copa.

O objetivo dos serviços é a garantia da operacionalização integral das atividades essenciais do TRE-PI de forma contínua, como forma de proporcionar uma das condições para o cumprimento da missão institucional da Justiça Eleitoral, por meio de orientações e encaminhamento dos usuários às diversas unidades deste Órgão.

Portanto, a contratação do serviço objeto deste Estudo Preliminar é necessária, visto que tal atividade é considerada meio às funções institucionais desta Justiça Eleitoral, podendo, desta forma, ser contratada de empresa com expertise em Serviços de Garçons para o TRE-PI.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá realizar os serviços, prestando garantia, na forma prevista no termo de referência, responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à Contratada.

3.2– Natureza continuada do serviço a ser contratado

Importa registrar que o serviço a ser contratado é de execução contínua, tendo em vista que os esses serviços estão ligados à apoio a sessões plenárias e a eventos promovidos por este Tribunal, com a presença de autoridades. A sua descontinuidade, caso ocorra, acarretará prejuízos ao bom andamento das atividades desta Especializada. Sendo assim, incide a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Outrossim, a contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 15 da IN nº 05/2017-MPOG, segundo o qual os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

3.3 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses

Para esta contratação pugnamos pela celebração do pacto por até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando-se o limite legal dos sessenta meses previstos no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

3.4 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

Dada a baixa complexidade dos serviços pleiteados não há a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a fim de que não haja solução de continuidade, visto que se pode, a cada novo contrato, recomeçar os trabalhos sem empecilhos.

4 – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda estimada para esta contratação considerou histórico de prestação de mesmo tipo de serviço nos exercícios anteriores, que ocorreram de forma satisfatória conforme a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral-PI.

4.1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte

A estimativa de quantidade está ligado diretamente à aos locais em e eventos em que os serviços serão prestados. Assim, verifica-se que a opção que vem sendo praticada, conforme Contrato TRE-PI nº 56/2017, ou seja, a existência de dois postos de serviços de garçom deve ser mantida.

4.2 – Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do tipo de solução a contratar

A necessidade de serviço de garçom, importa que esse serviço seja prestado durante diversos momentos durante o dia e durante toda a semana. Assim, a presença desse profissional se daria de forma a cobrir o horário de expediente do Tribunal, se alongando, em algumas ocasiões, como véspera e dia das eleições e sessões plenárias que se alongam por mais tempo. Desse modo, essa contratação seria por posto de trabalho residente.

Assim, verifica-se que para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, encontra-se disponível no mercado diversas empresas aptas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

5 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

5.1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais

O preço de referência é determinado através de uma planilha de formação de preço, observando-se:

- a) Convenção coletiva que estabeleceu o piso salarial e outras vantagens (auxílio alimentação, plano de saúde, auxílio transporte, etc.);
- b) 13º salário, férias, adicional de férias, etc.;
- c) Uniformes;
- d) Leis que estabelecem os encargos sociais (INSS, FGTS, etc.);
- e) Remuneração da empresa contratada (taxa de administração e taxa e lucro);
- f) Impostos incidentes (ISS, PIS e COFINS).

Com esses dados, os custos são estimados e estabelecidos como máximo aceitável no processo licitatório. Essa forma possibilita a participação de empresas de diversos enquadramentos fiscais permitindo a mais ampla concorrência.

O custo total estimado da contratação é R\$ 2.533.581,54 (incluindo a previsão de horas extraordinárias, diárias, plano de saúde e uniformes).

Para o balizamento do preço estimado da contratação, foram consideradas as orientações contidas na Resolução do TSE N.º 23.234, de 25 de março de 2010, o Acórdão N.º 1.214, de 22 de maio de 2013, a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, ambas do MPOG. Quanto à pesquisa junto aos fornecedores, prevista no item X do art. 30 da IN nº 05/2017, foi dispensada em parte, pois os custos são definidos pela CCT da categoria, Decreto Municipal relativo ao custo da passagem urbana e pesquisa junto ao mercado local para uniformes, ferramentas, seguro e plano de saúde.

5.2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte

O preço estimado da contratação é o apresentado na planilha abaixo:

Preço estimado da contratação R\$:	94.353,12
Custo da mão de obra da contratação R\$:	80.884,56
Estimativa de gastos com plano de saúde R\$:	1.896,52
Custo com uniformes R\$:	3.036,04
Estimativa de gastos com horas extras R\$:	8.536,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados

Conclui-se que a solução para a necessidade apresentada nesse estudo será a contratação de empresa especializada em execução de serviço Garçom:

- I. Servir adequadamente as autoridades e demais servidores e visitantes, de acordo com as boas técnicas de atendimento inerentes ao posto;
- II. Servir lanche aos Juízes por ocasião das Sessões Administrativas, ou quando necessário;
- III. Organizar a mesa de lanche dos Juízes (montar, servir, repor, recolher);
- IV. Servir as unidades conforme a rotina estabelecida e sempre que necessário, devendo recolher os copos, xícaras e outros utensílios conforme rotina de praxe ou quando solicitado;
- V. Verificar as condições das xícaras, talheres, copos, pratos, toalhas, guardanapos e bandejas, comunicando imediatamente ao encarregado a condição do material;
- VI. Controlar o material sob sua responsabilidade.

7 – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

6.1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de mão de obra especializada de uma única categoria, com requisitos muito específicos.

O foco principal da contratação pretendida é um só: **a prestação dos serviços de Garçom.**

8 – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

8.1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação

Os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação serão tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na qualidade dos serviços.

Atendimento da demanda Serviço de contratação de empresa para prestação de **Serviço de Garçom.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

9 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

9.1 – Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores

Para que a contratação pretendida tenha sucesso, não será preciso implantar qualquer modificação no trâmite processual, tão poucas mudanças em ambiente físico já existente.

9.2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado

Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria N.º 358/202 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF – SEI 0941392 - caberá o acompanhamento da execução contratual em momento juntamente com os Fiscais Técnicos (Chefs de Cartórios).

Quanto aos riscos de a contratação fracassar, entendemos serem inexistentes.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

11 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Viabilidade da contratação

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, pois nada mais será do que o aprimoramento da contratação já realizadas neste Tribunal.

Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**.

Teresina-PI, 01 de outubro de 2020.

Abelard Dias Ribeiro dos Santos

Assistente III - SEAPT



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Marconio Galvão Lopes

Chefe da SEAPT

José Alves Siqueira Filho

Coordenador de Apoio Administrativo